

A PATRIA.

Labor omnia vincit.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

Assignaturas

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TYP. Praça Aquidaban.

Escriptorio da redacção Rua Bella n.º 86.

Theresina.—Sabbado, 20 de Janeiro de 1872.

DECLARAÇÃO.

MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Sendo-nos preciso occorrer ás grandes despesas que temos com a publicação desta folha, resolvemos fazer uma pequena alteração a respeito das condições da publicação de annuncios, ficando tudo mais como d'antes.

Os preços das publicações serão d'ora em diante os seguintes:

Os assignantes terão dez linhas gratis, e o que exceder desse numero pagará 60 reis por linha, e 40 reis sendo annuncio de commercio.

Os que não forem assignantes pagarão 80 reis por linha, e 60 sendo annuncio de commercio.

Todos os escriptos relativos ao bem geral da provincia serão accitos com todo prazer, e publicados gratuitamente.

A PATRIA.

20 de Janeiro.

Abrindo espaço nas columnas de nossa folha para a publicação da lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado, que alterou algumas disposições da legislação judiciaria e o decreto n. 4824 de 22 de novembro do mesmo anno passado, que deu regulamento á mesma, tivemos em vista não só fazer conhecidas de todos os nossos leitores a integra das mesmas disposições, como cooperar com nosso fraco auxilio para que tal util e importante reforma tenha a maior publicidade, afim de que a causa da justiça e os interesses dos indiciados ou condemnados não fiquem á mercê da duvida e incertezas.

Faltam-nos certamente habilitações para fazer uma detida analyse acerca da reforma alludida, o que não nos inibe porém de reconhecer as innumeradas vantagens que resultam até da mais desprevenida leitura de cada uma de suas disposições.

De feito, alli vemos consagradas bastantes garantias á liberdade do cidadão até então exposta á sorte do capricho e violencias dos *autocratas* policiaes; a fixação de regras para a decretação da prisão; o cercamento da attribuição de prender antes de culpa formada, de que tanto, até hoje, se tem abusado, a despeito da salutar disposição do aviso de 2 de janeiro de 1865; a concessão mais ampla de recursos e principalmente do *habeas corpus*, forte anteo-natural aos excessos e vindictas de autoridades inconsideradas; o alargamento da esphera da distribuição de justiça, pela criação de maior numero de juizes; a profunda separação das funções judiciarias e policiaes; em fim, muitas e diversas providencias dictadas pela sabedoria e amor á causa publica, unicos sentimentos que actuaram no animo dos autores de tão grandiosa reforma.

Si algumas difficuldades hão de apparecer na execução da nova lei, como ordinariamente succede até nas de pequeno alcance, é de esperar que sejam ellas superadas pelo estudo e applicação que a ella votarem os que se acham incumbidos da mesma execução.

O serviço que acabam de prestar ao paiz os estadistas que confeccionaram tam sabia lei, será de imperecível lembrança; elles, bem como ao patriótico gabinete de 7 de março, são credores da profunda gratidão de todos os brazileiros.

Não ha salada que se não solde com uma fidalga.

(V. Hugo.)

Proseguindo em nossas reflexões, embora sem a *coluna de foga* por goma e a *varinha de Moyses* por condão, para conduzir sem quebra de cranga os nossos israelitas á terra da promissão, não podemos deixar passar incólume a acatidão que tiveram os nossos argumentos na organ. dedicada aos melhoramentos da provincia, o jornal *Patria*, o que na verdade nos enche de jubilo, não pelo merito de nossa insulsa linguagem, porque somos os primeiros a reconhecer-lhe a trivialidade, mas porque disso se infere que a sua illustrada redacção, havendo contratado com seus compromissos o formal compromisso de curar de seus interesses moraes e materiaes, sem duvida que protestaria solenemente contra qualquer idéa extemporanea e absurda, que visse ultrapassar a linha por ella traçada á opinião publica, e que por ventura fosse aventurada nas columnas de um jornal por ella dirigido: é que a distincta redacção reconhece ser a idéa da muda da capital para a cidade da Parnahyba uma medida de tanto alcance, que não só deixou de commentar-a em sentido opposto, como até abraçou-a manifestamente, dando aos nossos pobres escriptos a epigraphia de *melhoramentos da provincia*, considerandoo por este modo conforme ao seu programma.

São bem curiosos os commentos que se fazem desta questão: querem uns que a capital seja collocada no centro da provincia, o que, em relação á sua estensão e á irregularidade da largura, necessariamente deve ser na altura da *Ribeira do Jilalço*, ao sul de Oeiras, cerca de vinte leguas, na direcção dos limites de Pernambuco; outros que a devem levar para o Amarante: estes que converia passal-a para Tutoya do Maranhão; aquelles que melhor ficaria na Amaração do Ceará e o menor numero, que em Theresina está bem. Dessa variedade de opiniões se collige que, quando menos são ellas tão favoraveis á permanencia da capital em Theresina, quasi á faz do insalubre *Paty* que a circunda em distancia variavel de mil metros.

Ora, embora nos pareça não haver razão plausivel nos que pugnam pela capital no centro, contudo estaríamos de accordo, se por ventura o territorio do Piauhy estivesse tão povoado como o de Minas Geraes, que não obstante central, as suas ricas minas de ouro e brilhantes atrahiram, desde os tempos coloniaes, uma massa espantosa de exploradores, que fê-la, em pouco tempo, a mais populosa do Brazil. Porém com uma população muito disseminada ainda por esses garas incultos, desde as raías da Bahia até Goyaz, sem vias de communicação, e perdida laborosamente das vistas de um governo todo *salista*, cremos que de presente nenhum resultado se poderia colligir, a menos que não fosse envolver maiores difficuldades para uma sociedade nova, por assim dizer-se, e para um commercio ainda nascente.

Esta idéa, pois, seria proveitosa si contássemos com a benevolencia do governo do paiz, na distribuição que lhe apraz fazer de grossos capitães com as privilegiadas provincias do sul, ás quaes não faltam meios que se não cogitem para o seu engrandecimento, ao passo que as do norte se definham n'um total abandono, entregues aos seus proprios recursos.

Portanto, a idéa da capital no centro da provincia do Piauhy só poderia ser aceita, quando tivéssemos a lisongeira esperanza de não ficarmos estacionarios por muito tempo, como é de presumir, e que se desenvolvesse, n'uma carreira vertiginosa, a roda do progresso que regula os destinos do sul do imperio; quando contássemos pelo menos uma via-ferrea partindo da Parnahyba em direcção ao ponto acima alludido (*Ribeira do Jilalço*); quando aliás se não delfica com uma questão para mais de um seculo, a inauguração de um caminho de ferro desde a cidade do Amarante, á beira da Parnahyba, até as margens do S. Francisco na provincia da Bahia, que sem duvida veria a ser uma das mais famosas arterias desta parte do continente americano. A queremos resolver ainda pelo lado do systema que de co-nego adoptou o Brazil, em suas situações, capital alguma vamos nelle encontrar (excepto das tres provincias centras Minas, Goyaz e Matto-Grosso e da de S. Paulo a doze leguas da cidade de Santos, que é maritima, e a qual se liga por um caminho de ferro) que tenha a sede do governo no centro, em vez do littoral e se entre ellas apparece alguma ainda pouco adiantada, é isto devido ao indifferntismo do governo que nada lhes prodigaliza, e excepção de *impostos*, ou a preponderancia de outros, das quaes fizeram parte como capitães e de provincias de que foram desmembradas, taes são: Amazonas, a respeito do Pará; Paraná, de S. Paulo; Piauhy, do Maranhão; Rio-Grande do Norte, Parnahyba e Alagoas, de Pernambuco; Sergipe e Espirito-Santo, da Bahia.

Com este argumento não queremos excluir de toda a idéa de que não possa florescer uma provincia pelo facto de ter no centro a sede do governo, visto como para um povo laborioso e empreendedor não ha impossiveis.

Tambem não condemnariamos o assento da capital no Amarante, uma vez que militassem circunstancias identicas as que nos conformavam com ella no centro da provincia; sendo certo que se a capital alli tivesse ficado, estaria em melhor pé do que se não acha em Theresina, pois que, além das vantagens que a navegacão lhe traria, já existia um nucleo de população e uma villa mais ou menos edificada; mas quanto á communicação com o resto do interior, as difficuldades seriam as mesmas com que lucta Theresina.

Na Tutoya ha sem duvida, além de outras, uma das melhores barras do atlantico, formando pelo lado do mar um lindo archipelago e na terra firma (excepto uma pequena parte arenosa na costa) uma zona de immensas mattas virgens, regadas por innumeraveis ribeiras, que as tornam fertilissimas; offerece, portanto, o seu territorio todas as proporções que se possa desejar; mas além de ser n'uma provincia estranha, não está em paralelo com a Parnahyba que já é edificada e que aliás pôde fruir todas as vantagens que a piellas paragens lhe possam liberalisar, visto achar-se apenas deseseis leguas distante.

A Amaração está em mais condições, e de modo alguma conviria uma cidade naquelle lugar, por causa dos morros de arã amoviveis de que é abundante, de forma que fazendo-se uma cova hoje, amanhã eslará coberta de arã, e não ha meio algum de remediar isso, porque os ventos trazem-na de grandes distancias no correr da costa; sem embargo disto o seu territorio é optimo para a criação de gados de toda a sorte, abunda em excellentes galinas, em matas proprias para agricultura, e viria a

ser um celloiro para a Parnahyba, no caso da muda.

Por esta simples exposição vêr-se-ha que somente a Parnahyba está no caso de vir a ser a capital da provincia.

E se o facto de ser uma localidade a sede do governo, não influe para o seu melhoramento e grandeza commercial, porque incontestavelmente o pode ser independente do *paiz official*, é tambem manifesto que não havendo iniciativa publica ou particular, de nada valdo o ser ella favorecida ainda das melhores circunstancias: neste caso esteve, no decurso de seculos, a provincia do Pará que, pela riqueza natural que a Providencia prodigalou-lhe, se pôde chamar o beijo do universo, a qual se vae desenvolvendo com rapidez assombrosa, tudo pela iniciativa propria: o Piauhy, porém, bem longe parece estar dessas aspirações, por que o pouco que ha feito, para o seu melhoramento, que incontestavelmente foi a muda de sua capital, de um sertão inhospito para as margens do Parnahyba, luctando com uma systematic opposição, deve-o a si.

Janerio—1872.

Iguarassú.

REFORMA JUDICIARIA.

Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871. Altera differentes disposições da legislação judiciaria.

(Continuação do n. 88.)

Art. 10. Aos chefes, delegados e sub-delegados de policia, alem das suas actuaes attribuições tão somente restringidas pelas disposições do artigo antecedente, e § unico, fica pertencendo o preparo do processo dos crimes, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo de processo criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defesa; e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão rectificar o processo no que fôr preciso.

§ 1.º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circunstancias, e transmittirão aos promotores publicos, com os autos de corpo de delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e d'esta remessa ao mesmo darão parte á autoridade competente para a formação da culpa.

§ 2.º Pertence-lhes igualmente a concessão da fiança provisoria.

Art. 11. As suspeições postas aos juizes de direito serão decididas:

§ 1.º Nas comarcas, de que trata o rat. 1.º d'esta lei, pelo presidente da respectiva Relação.

§ 2.º Nas demais comarcas, pelo juiz de direito da comarca mais visinha do termo em que se arguir a suspeição.

Uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

Da prisão.

Art. 12. Para execução do disposto nos arts. 132 e 133 do codigo do processo criminal, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Não havendo autoridade no local em que se effectuar a prisão, e

apresentará immediatamente o réo áquella autoridade que ficar mais proxima.

§ 2.º São competentes os chefes de policia, juizes de direito e seus substitutos, juizes municipais e seus substitutos, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia. Na falta ou impedimento do escrivão servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa que alli mesmo for designada e juramentada.

§ 4.º Quando a prisão for por delicto, de que trata o art. 12 § 7.º do código do processo criminal, o inspector de quartelão ou mesmo o official de justiça, ou comandante da força, que effectuar a prisão, formará o auto, de que tracta o art. 132 acima citado, e porá o réo em liberdade, salva a disposição do art. 37 da lei de 3 de dezembro de 1841 e 300 do regulamento de 31 de janeiro de 1842; intimando o mesmo réo para que se apresente, no prazo que for marcado, á autoridade judicial a quem o dito auto for remetido, sob pena de ser processado á revelia.

Art. 13. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois de effectuada a prisão um dos exemplares do mandado com declaração do dia, hora e lugar, em que effectuou a prisão, e exigirá que declare no outro havel-o recebido; recusando se o preso lavrar-se ha auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo exemplar do mandado o carcereiro passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

§ 1.º Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade, salvo nos casos de flagrante delicto, em que por circunstancias extraordinarias se dê impossibilidade de ser o mesmo preso apresentado á autoridade competente nos termos dos paragraphos acima.

§ 2.º A excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pode ter lugar nos crimes inafiançaveis, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa ou á sua requisição; neste caso precederá o mandado ou a requisição declaração de duas testemunhas, que jurem de sciencia propria ou prova documental de que resultem vehementes indícios contra o culpado ou declaração d'este confessando o crime.

§ 3.º A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa, na occasião, não inibirá a autoridade policial ou juiz de paz de ordenar a prisão do culpado de crime infiançavel, quando encontrado, se para isso houverem de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente, ou se for notoria a expedição de ordem regular para a captura; devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispôr. E assim tambem fica salva a disposição do art. 181 membro 2.º do código criminal.

§ 4.º Não terá lugar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois da data do crime.

Da fiança.

Art. 14. A fiança provisoria terá lugar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus effectos durarão por 30 dias, e por mais tantos outros dias, quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ante o juiz competente para prestar fiança definitiva na rasão de quatro legoas por dia.

§ 1.º A fiança regular-se ha por uma tabella organizada pelo governo, fixando o maximo e o minimo de cada anno de prisão com trabalho, de prisão simples com multa ou sem ella, de grado ou desterro.

§ 2.º Dentro dos dous termos, o juiz, independente de arbitramento, fixará o valor de fiança attendendo á gravidade do delicto e á condição de fortuna do réo.

§ 3.º Em crime afiançavel ninguem será conduzido á prisão, se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 12 § 2.º d'esta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes

ou pelo testemunho de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata e estando já preso será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva, na forma dos arts. 303 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, ou ainda a provisoria, sinão houverem decorrido os 30 dias depois de sua apresentação ao juiz.

§ 4.º O quebramento da fiança importa a perda de metade do valor definitivo desta e obriga o réo ao processo e julgamento á revelia, nos termos do art. 43 da lei de 3 de dezembro de 1841, subsistindo a disposição do art. 44 da mesma lei.

§ 5.º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança a que fica o réo sujeito.

§ 6.º A fiança pode ser prestada em qualquer termo do processo, uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel.

§ 7.º E' derogada a disposição do art. 45 da lei de 3 de dezembro de 1841.

(Continua.)

VARIEDADE.

A mulata. (BAHIA.)

Do folhetinista e amigo Luiz Guimarães Junior.

(Extr.)

Eu sou mulata vaidosa,
Linda, faceira, mimosa,
Quaes muitas brancas não são,
Tenho requebros mais bellos;
Se a noite são meus cabellos.
O dia é meu coração.

Sob a camisa bordada,
Fina, tão aiva, arrendada,
Me treme o seio moreno;
E' como o jambo cheiroso,
Que pende ao galho formoso
Coberto pelo sereno.

Nos bicos da chinellinha,
Quem vó mais levesinha,
Mais levesinha do que eu ?
Eu sou mulata tafula,
No samba rompendo a chula
Jamais ninguem me venceu.

Ao afinar da viola,
Quando estalo a castanhola
Ferve a dança e o desafio;
Peneiro n'um molle aneio,
Voa mansa n'um bambaleu
Qual vai a garça no rio.

Aos moços todos esquiva,
Sendo de todos captiva,
Demoro os olhares meus:
Mas, se murmuro:—maldita.
Bravo, mulata bonita!
Adeus, meu yóyó, adeus.

Minhas yáyas da janella
Me atirão cada olhadella,
Ai dá-se! mortas assim...
E eu sigo mais orgulhosa,
Como se a cara raivosa
Não fosse feita p'ra mim.

Na frente ainda que baça,
Me assenta o troço de cassa,
Melhor que c'róa gentil;
E eu posso diser ufana,
Que qual mulata bahiana
Outra não ha no Brazil.

Nos meus pulsos delicados
Trago coraes engrazados
Em contas d'ouro divinas;
Prendo o meu panno á cintura,
Que róla pela brancura
Das saias de reudas finas.

Se arde um desejo agora,
De meus affectos senhora,
Sei enconral-o no amor;
Minh'alma é qual borboleta,
Que vó e vó inquieta
Pousando de flôr em flôr.

Meus brinços de pedraria
Tombão, fazendo harmonia
Com meu cordão reluzente;
Na correntinha de prata,
Tem sempre e sempre a mulata
Figuinhas de boa gente.

Eu gosto bem d'esta vida,
Que assim se passa esquecida
De tudo que é triste e vão;
Um dito repinicado,
Um mimo, um riso, um agrado
Captivam meu coração.

Nos presepes da Lapinha
Só a mulata é rainha,
Meiga a mostrar-se de novo;
Da tua face ao encanto
Vai-se o fervor pelo santo.
P'ra o santo não olha o povo !

Minha existencia é de flores,
De sonho, de luz, de amores,
De amores que não tem fim;
Escrava, na terra um dono,
Outro no céu sobre um throno,
Que é meu Senhor do Bomfim.

Na frente, ainda que baça,
Me assenta o troço de cassa,
Melhor que c'róa gentil;
E eu posso diser ufana,
Que qual mulata bahiana
Outra não ha no Brazil.

Mello Moraes.

Publicações geraes.

Jeromenha, 26 de dezembro de 1871.

Srs. redactores.—Se os libellos famosos, que vem publicados nos numeros 330 e 331 do jornal *Imprensa* de 25 de novembro e 2 do corrente mez, tivessem de girar nesta provincia somente, o silencio ou reserva, que me aconselham a prudencia e brandura do meo coração, seriam o unico escudo a que me abrigaria das eivadas settas que em liça immunda se me arremessa; porque felizmente sua leitura para quem me conhece, sabe dos negocios desta terra, e comprehende a malignidade e intento dos bens conhecidos libellistas que a engendraram (captivando minha gratidão), augmentará mais a benevolencia e estima com que se dignam honrar-me meos patrios, que revoltar-se-hão sem daviada por zombar-se assim com tantas calumnias de sua circumspecção e amor á verdade. Mas, como tem elles de ser lidos por quem ignora a perversidade de costumes dos que os dictaram, em respeito ao publico sensato cumprê-me dar um solemne desmentido a tantas calumnias e infamias, á tanta falta de pudor.

Respondo primeiramente ao Sr. coronel Estevão Alves de Carvalho, que sem duvida tremulo, como o verdadeiro condemnado, assignou a verrina a que allado, recurso desesperado de que lançaram mão seos dominadores para estimular-lhe os brios abatidos, e elevar aquella consciencia acobruhada por tantos remorsos.

O modo acrimonioso porque se dignou tractar-me S. S. Sr. coronel, por meio de seo celeberrime escripto com accusações tão cynicas como mentirosas, tão interesseiras como vis e baixas; o meio que, a titulo de defesa, poz em pratica, e entendo que, desenvolvendo o seo genio leonino, estava habilitado a lançar mão de argumentos forjados a seo bel praser, e offerece-los ao publico, como se com elles provasse couza alguma, alem de ter feito acompanhar o facto que narra com uma tal profusão de elogios á sua pessoa; a maneira torpe em fim porque procura desviar a espada da justiça, que está imminente sobre sua cabeça, mostram o designio em que se acha S. S. de illudir a opinião publica.

Não, Sr. coronel, um facto como o de que S. S. é accusado, é um d'aquelles que, apesar de todas as artimanhas, de todas as mascaras com que se procure occultar-lo, mostra-se sempre, porque, já tendo rompido os reconditos de sua consciencia, acha-se no dominio do publico. Neste termo, desde o mais moço até o mais velho, todos *una voce* tem a S. S. como o autor do consumisso da infeliz familia, que por sua infelicidade veio habitar nesta terra, muito embora se apresente S. S., em o n.º 330

do periodico *Imprensa*, qual um novo Atila de lança em punho, querendo faser tremer a terra com tantas bravatas.

Não vi, Sr. coronel, não assisti a hecatombe do Sacco; porém, á vista do que se me tem referido, do que hei sabido, das circunstancias que precederam ao desaparecimento da familia, dos movimentos que se deram, minha consciencia, que ainda não está como a de S. S., atesta que S. S. foi o autor d'aquella carnificina !

Eis, Sr. coronel, em ligeiros traços a historia da horrivel tragedia; e se *mens non læva fuisse*, talvez S. S. ainda se recorde. Moravam, já a dous annos, no lugar Sacco distante uma legoa pouco mais ou menos do lugar Pocinho, na fazenda Varzea grande, ribeira da Gurgueia, neste termo (S. S., Sr. coronel, deve bem lembrar-se disso, pois que era a esse tempo vaqueiro no Pocinho), José Pereira com sua mulher de nome Maria, e dois filhos Bernardino e Joaquim, quando em 1849 entendeu S. S., por sua perversidade e máos habitos, macular a pureza do laço conjugal dos dous esposos, seduzindo a infeliz Maria, e esta repellindo as propostas infames e miseraveis de S. S., era todavia constantemente perseguida até que um dia José Pereira surpreheo em sua propria casa S. S., Sr. coronel, na occasião em que fazia suas promessas vis, insistia em seo criminoso intento !

Ainda assim a concordia e boa harmonia, que são o balsamo das consolções e o thermometero da sociedade dos esposos, não desapareceram de entre o infeliz casal, porque Maria era uma nova Lucrecia, o quanto S. S. é um Tarquinio por demais libidinoso.

De então José Pereira mostrou-se indignado contra o Sr. Estevão.

Esta justa indignação cruzou serios receios ao Sr. Estevão a ponto de desfazer-se de José Pereira e toda sua familia pelo modo seguinte: mandou que seu escravo Valentim, hoje fallecido, fosse, acompanhado de Raimundo Antonio e Rufo de tal, hoje tambem já fallecidos, (só resta S. S. Sr. coronel) assassinar toda aquella gente, e lançar depois ao rio Gurgueia. E defeito, Valentim, cumpriu exactamente a ordem de seo senhor, matando primeiramente José Pereira e Bernardino, que estavam na roça, e depois Maria e Joaquina, que sendo chamadas á roça em nome de José Pereira por um dos assassinos, encontraram alli a mesma sorte d'aquelles dous entes tão caros a seos corações !

Amarrados todos foram lançados ao rio, que banhava a roça !

Mas, Sr. Estevão, a Divina Providencia, cuja justiça é infalivel, quiz que aquelle feixe de cadaveres fosse visto descendo no rio, para desta forma ser descoberto sua grande obra !

O honrado Sr. tenente Manoel Martins Ferreira Torres achava-se á margem do rio, e mais outras pessoas, quando desciam os cadaveres. Não reconheceu serem os da familia, a pesar dos esforços que empregou por causa da má posição em que desciam, porém vio bem que eram cadaveres humanos, sendo certo que dous dias depois todos sabiam que a familia tinha desaparecido, sem se saber para onde tinha ido, por onde tinha passado, que destino tinha levado, só e somente a unica noticia era o feixe de cadaveres que se tinha visto no rio, afóra o rumor que logo se levantou de que o Sr. Estevão a tinha mandado assassinar, notando-se que os assassinos Valentim, Raimundo Antonio e Rufo eram os unicos que disiam ter ido José Pereira ser vaqueiro, em Santa Theresa fazenda do finado capitão Gonçalo Manoel de Freitas, lugar que dista desta villa quatro legoas (!) tendo deixado á Rufo os moveis de sua casa até os procurar.

O lugar Sacco dista desta villa onze legoas, e está no lugar mais cultivado e povoado deste termo, e entretanto aquella familia, por milagres de *Santo Estevão*, auzentou-se sem ser vista, sem se ter noticias, sem deixar rasto !

Deixo, Sr. Estevão, de referir-lhe aqui, apesar de sua estulta provocação, o que soube no seio da amizade, o que me disseram amigos que ainda existem, e outros que a louza do sepulchro já cobre.

Eu podia invocar nomes tão respeitaveis cuja autoridade S. S. não contestaria por certo.

Continuando devo diser que o Sr. Estevão, ficando desta forma livre de José Pereira, re-

pensou a seus corajosos mandatarios: Vão obter sua liberdade; tudo ficou com poucos moveis da choupana de José Pereira, deixando Antonio obtendo, quando quiz, a posse da provincia, os meios necessarios.

Secho justo, Sr. coronel, que S. S. procure hoje lançar á conta do finado tenente-coronel Antonio Martins da Rocha dito assassinato, o secho assim livra-se. A parte que dizem terido aquelle finado em dito negocio foi terido aconselhado a pratica do crime. Mas, sendo se diz tambem não houve esse conselho, o mesmo o fez por conta e risco seu.

Agora diga-me, Sr. coronel, quem será o criminoso S. S. ou seu collega—Tropico, este celebre criminoso autor do assassinato da familia Kink, na Franca?

O chefe da familia, a mãe, o filho mais velho e os mais pequenos todos não succumbiram pelas suas horrosas ciladas?

Esta desgraçada familia não foi arruicada e embustes a 160 leguas de distancia uns outros? Um homem só não desmoronou esse edificio de felicidades para se apaladar a fortuna dessa familia sacrificada a toda a cobicia?

Entretanto esta familia não era objecto de extravio, segundo o pensamento dos apolistas de S. S., que meliormente pode executar o seu plano munido de uma mantilha de assassinios, e de mais morador tão perto, que do infeliz José Pereira.

Com effeito, está S. S. como as syrtis que no do oceano tentavam desfazer nas suas paradas a onda encapellada da opinião publica, tentando-a ainda com apresentar-lhe sempre cimo das cristas, o que? O que os rochedos no meio do mar mostram ao desfazer das ondas d'espuma.

Vou agora tocar em outro ponto das accusas capituladas no numero das que me foram imputadas, cujas settas contra mim expelidas, vão cravar-se nas faces de meu aggressor.

Disse tambem S. S. que o cargo de commandante superior, que occupa na guarda nacional deste municipio, é pretendido por mim.

Em verdade é até onde pode chegar o espirito maligno de tão injusto aggressor! Para S. S. affirmar isso era preciso que fizesse acomodar a prova. Saiba, S. S. que por duas vezes cedi esse lugar a outros pretendentes meus amigos, não obstante ser eu apontado nas nossas reuniões como o que o devia occupar. Do venho de dizer appello para o testemunho do Sr. tenente coronel Bernardino José da Silva, que não deve ser suspeito a S. S.

Consequentemente não posso ser, como se diz, aspirante ao lugar de commandante superior.

Ao contrario quer parecer-me que os extractos medonhos que o cercão e o seguem por toda parte são quem lhe inspiram esses troços pela indomavel feroz idade de seu caracter.

S. S. consta-me tem mandado procurar essa familia. Eu perem, duvido que ella appareça.

Olhe, Sr. coronel, não traga autores para virem representar aquelles infelizes, como já uma vez S. S. pretendeo, em 1858, soccorrer-se a esse meio de defesa; não: ha quem conheço perfeitamente a José Pereira e toda sua familia.

Convença-se por tanto, Sr. coronel, que em mim não ha motivos para persegui-lo e se fallo em semelhante facto, é porque fui provocado por S. S. e está no dominio publico.

Supponho ter assim respondido ao Sr. coronel Estevão Alves de Carvalho, que gratuitamente se constituiu meu inimigo desleal, traiçoeiro e covarde.

Agora duas palavras ainda ao que se lê no citado jornal sob a epigrapho—negocios de Jeromenha—e ao artigo assignado—o homem que geme.

Em 1849, Srs. da *Imprensa*, o Sr. coronel Estevão não era tão jovem ainda como se diz: já era viuvo, assim como não foi em 1860 que principiou a militar em politica: não, antes d'essa epocha, foi conservador, bandeando-se depois para os liberaes.

Não tenho desejos, e nem nunca os tive de perseguir ao Sr. Estevão como já demonstrei.

As *janeirinhas*, senhores, são, indagações para esclarecimento do horroso crime de seu amigo Estevão, e a autoridade não cumprira

o seu dever se, tendo ordens superiores, não o fizesse.

Quanto a vile e infame calumnia que attribuis á minha pressada irmã D. Maria, viuva do finado coronel Ribeiro, é mais uma prova de que os vossos sentimentos tem descido muito.

Vos, senhores, bem sabeis que semelhante calumnia é parto da imaginação de nossos inimigos, e não corre de boca em boca, como se diz. Ao contrario tendo inventado semelhante calumnia em 1860 alguns embusteiros, aquella senhora os chamou a juizo, onde com vergonha e cynismo não sustentaram, o que propalavam. Essas são as inquirições judicias, que existem no cartorio desta villa.

Fica certo, *Imprensa* prostituida, que a Sr.ª D. Maria forte, na paz de sua consciencia, zomba das vossas infamias e miserias.

Ea, perem, advinho o intento de tão perverso costume de defender-se os amigos. O facto que narra a *Imprensa* imputando á D. Maria, veio somente a luz para ver se ainda se apaga a impressão, que permanece viva, do praticado pelo Sr. Estevão.

Firi: aos meus pressadas sobrinhas José Lino e Salgado com vossas calumnias e arestos indignos.

Elles, esculados no seu proceder nobre e honrado, repellem tudo quanto lhes attribuis.

Emquanto aquelles meus sobrinhos procederam bem, honrarem os cargos que occuparem, tendo sempre em vista a moralidade e justiça; enquanto, sem perseguirem, repito, procederem como até hoje, me terão sempre a seu lado; e quando chegar o *dies iræ* com que nos ameaçais, receberão sempre um aperto de mão de bom parente, e verdadeiro amigo.

Passando a responder ao Sr.—o homem que geme—que já tem sido desmentido no correr deste meu artigo, sempre dir-lhe-hei:

Abomina a mentira: sede fiel á verdade, se quereis um dia passar por homem de bem: deixai de infamias.

Nunca influi, Sr. homem que geme, nas indagações que o delegado procedeo, e se o tivesse feito a pessoa que, de dentro da matta que circumdava a roça presenciou os assassinatos, teria sido tambem interrogada.

Nunca attribui a meu cunhado coronel José Pereira da Silva, o que avança: appello para o mesmo Sr., que desmentirá o calumniador.

Fui agredido na idade de 55 annos, vendome pela primeira vez obrigado a recorrer aos prelos para defender-me das calumnias que me foram assacadas em uma imprensa elevada a um grau de *moralidade* a que Guttemberg nunca pensou!

Desculpe-me o publico por ter abusado tanto de sua attenção.

Francisco Mendes da Rocha.

Campo-maior, 6 de novembro de 1871.

Srs. *reductores*.—Achando-me em minha casa, mansa e pacificamente, tratando dos meus interesses, indifferente aos movimentos e ás cousas politicas, sem lembrar-me de luctas pelo jornal, eis que vem-me ás mãos a *Imprensa* n. 324, trazendo inserta uma publicação do Sr. capitão José Hygino de Souza em reñens de uns versos publicados na *Patria* n. 73, nos quaes o envolveram, de um modo assás ingrato, e, pelo que o mesmo capitão entendeu dever responsabilisar-me.

A sem razão do Sr. capitão José Hygino me obriga a vir tambem por minha vez á imprensa, não para fazer como S. S. fez comigo, mas para convencer-o da sua imprudencia.

Em uma audiência do Dr. Estevão Lopes Castello branco, quando juiz municipal deste termo, recorda-me de haver-se dado entre mim e S. S. uma especie de dialogo, a cerca de um hoí do finado padre Castello, ou da mana deste D. Ursula, no correr do qual S. S. não só declarou que o conhecia, como que o tinha vendido ao coronel Benicio, do Brejo, donde inferiu S. S. que fosse eu o autor dos versos alludidos.

E' verdade que, d'ahi é que podiam ter nascido os versos que S. S. me attribue, mas o que não posso e nem devo aceitar é essa paternidade que S. S. me dá: e pelo que, impensadamente arrogou-me injurias, menos dignas de um cavalheiro!

S. S. sabe que, depois desse dialogo, que o mesmo Dr. Estevão presenciou, fui por este

algumas vezes convidado a apresentar-lhe uma denuncia em tal sentido, ao que sempre respondi-lhe que, a querer-se proceder contra S. S., bastava basear-se qualquer autoridade no que entre nós se havia passado: appello para um cavalheiro de Theresina, que aqui se achava nessa occasião, e como advogado nessa audiência!

Nada mais, nada menos foi o que se deu: tendo eu vivido desde esse tempo mettido em meu silencio até agora, que S. S., sem guardar e respeitar certas conveniencias, até mesmo as suas proprias, lembrou-se de perturbar-me.

Permittir-me-ha, Sr. capitão, que lhe pague na mesma moeda:—não deve appellidar de *Cambal* e de *serpente*, a quem não vive mordendo e espinhando a seus vizinhos, e dando clysteres de pimenta em polres mulheres e menos aconselhar a outro que se divirta nas cartas, e beba seu gole de restillo, ou qualquer outro refresco, porque, quem é assim tão franco, deixa bem comprehender que é useiro e viseiro em taes costumes!

Em sociedade, Sr. capitão, o respeito mutuo, não é só uma necessidade palpante, mas um dever imperioso. Convém observalo, Sr. capitão, pois, do contrario ficaremos entre Scylla e Caribides!...

Ignacio Ferreira Facanha.

DUAS PALAVRAS EM RESPOSTA AO ARTIGO EDITORIAL DA IMPRENSA N. 336 DE 17 DO CORRENTE SOB A DECENTE EPIGRAPHO «VILESA OU SANDICE».

No firme e deliberado proposito de molestar ao digno presidente da provincia, o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, aventa o periodico alludido, na sua linguagem favorita, algumas considerações em relação á ajuda de custo que á thesouraria de fazenda requereu o Dr. José Manoel de Freitas, juiz de direito da comarca do Rio Verde, na provincia de Goyaz, afim de transportar-se á mesma comarca. Ainda uma vez *claudica* a *Imprensa*.

E' sabido que logo que o governo imperial designa a qualquer magistrado uma comarca, marcando-lhe a respectiva ajuda de custo, o ministerio da justiça *solicita* do da fazenda as necessarias ordens para que seja habilitada a thesouraria da provincia em que acha-se o magistrado, e as vezes a em que está situada a comarca, que lhe foi designada, para occorrer a semelhante despeza, visto não estar ella contemplada nos creditos distribuidos annualmente para cada provincia no respectivo orçamento.

E' o que tem sempre succedido em relação ao presente exercicio, como pode a *Imprensa* verificar do *Diario Official* ns. 158, 172, 200, 217, 228, 239, 244, 258, 266, 276, 277, 283 e 289. Ora, não tendo sido preenchida essa formalidade, talvez por olvido do ministerio respectivo e havendo por outro lado credito sufficiente para occorrer a semelhante despeza, nenhuma providencia podia ser tomada por S. Exc., de conformidade com o decreto n. 2884 de 1.º de fevereiro de 1862, que só autorisa a abertura de credito, sob a responsabilidade da presidencia, quando são insufficientes ou achão-se *esgotadas* as verbas de cada uma das rubricas do orçamento. (Art. 3.º), sendo que ainda assim essa providencia é toda *facultativa*, art. citado in fine, ibi: e *elles assim o resolverem*; e art. 5.º, ibi: *pod.rão os presidentes, &c.*

Com quanto o § 6.º do art. 5.º do mencionado decreto declare que pode o presidente da provincia abrir sob sua responsabilidade creditos para occorrer as despezas com ajuda de custo dos magistrados, todavia essa attribuição está limitada pela circumstancia da *falta de credito*, como se evidencia das palavras do referido §: *si houver falta de credito, &c.* hypothese, que não se verificou na questão vertente, como já ficou ponderado.

Alem disso não deve ser ignorado da *Imprensa* que ha um processo seguido na abertura de taes creditos, que foi menospresado pelo mencionado juiz de direito, que entendeu ser desairoso á sua *alta cathogoria* requerer a presidencia tal providencia, que estava dependente da representação do inspector da thesouraria acerca da insufficiencia do credito, o que não se deu, como preceituam os arts. 2.º e 8.º do mencionado decreto não estando as despe-

zas, de que falla o § 6.º do art. 5.º isentas d'aquella formalidade.

Eis a que se reduz a accusação frivola e pernil da *Imprensa*, como soem ser todas as que formula esse periodico. Si o Dr. Freitas julgava-se com direito á mencionada ajuda de custo, independentemente de ordem do ministerio da Fazenda, e na falta desta, do presidente da provincia, si este reconhecesse estar sua pretensão incluída em alguma das hypotheses do decreto acima declarado, o que de forma alguma podia acontecer, não devia com tanta *sobranceira* suppôr-se dispensado de seguir os tramites legais, e entender que a thesouraria de fazenda podia impunemente abrir uma excepção a seu favor. Eis as considerações que de momento nos occorrem. Não duvidaremos voltar á carga si em relação a este assumpto formos provocados.

Finalmente sendo demasiadamente grave e injusta a increpação feita ao Dr. Licínio Soares pela intervenção que teve neste negocio, como procurador fiscal da thesouraria de fazenda, cremos que o mesmo Dr. não si fará esperar com a devida resposta.

Theresina—1872.

X.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes:
Do governo da provincia.

Por acta de 2, foram exonerados de conformidade com o § 4.º do art. 1.º da lei n. 2033 de 20 de setembro e art. 7.º do decreto n. 1824 de 22 de novembro os cidadãos abaixo declarados:

TERMOS:
Theresina.
 Delegado—Antonio José de Araujo Bacellar.
 União.
 2.º supplente do delegado—João Luiz Fialho.
 Valença.
 1.º supplente do delegado—José Francisco Dantas.
 3.º supplente idem—Pedro Amador José Ferreira.
Picos.
 2.º supplente do delegado—Joaquim Rodrigues de Souza Martins.
 Subdelegado do mesmo.
 3.º supplente idem—Raimundo Corrêa Jacques.
Jaicós.
 3.º supplente do delegado—Victalino da Costa Velloso.
 2.º supplente do subdelegado—José Joaquim dos Santos.
Campo-maior.
 1.º supplente do delegado—Francisco José Teixeira.
 2.º supplente idem—Antonio da Costa Araujo Filho.
Marcão.
 3.º supplente do delegado—Antonio da Costa Alvarenga.
Principe-Imperial.
 2.º supplente do delegado—Manoel de Souza Lima.
Independencia.
 Delegado—Antonio de Souza e Oliveira.
 1.º supplente do mesmo—Joaquim Pereira de Queirós Lima.
Amarante.
 1.º supplente do delegado—Almiro Soares do Nascimento.
 2.º supplente idem—Dionisio Gonçalves Vilarinho.
 3.º supplente idem—João Antonio Pessoa.
S. Raimundo Nonato.
 1.º supplente do delegado—Liberato Ribeiro Antunes.
 2.º supplente idem—Manoel Antunes de Macedo.
 3.º supplente do subdelegado do 1.º districto—Manoel Leandro Deos-dará.
Ociras.
 Delegado—Manoel Ignacio de Araujo Costa.
Pedro 2.º
 1.º supplente do delegado—Jacob Rodrigues de Souza Uchôa.
 3.º supplente idem—Tertuliano Pereira Brandão.

EDITAES.

Subdelegado do 1.º districto—Jacob Rodrigues de Souza Uchôa.

1.º supplente idem—José Mendes da Rocha Chaves.

Piracuruca.

Delegado—João Martini no Fontanelle.

2.º supplente idem—Benicio José de Moraes.

Parnahyba.

Delegado—Antonio José Analio de Miranda.

1.º supplente idem—José Rodrigues Ferreira.

Subdelegado do 1.º districto—Pedro José Nunes.

Batata.

Delegado—Tiburcio Rodrigues de Carvalho.

Bom Jesus da Gurguacia.

Delegado—João Francisco da Rocha.

2.º supplente idem—Antonio Manoel Rodrigues Coelho.

Jeromenha.

Delegado—José Raimundo de Abreu.

2.º supplente idem—José Lino Alves e Rocha.

3.º supplente—Antonio Francisco Ramos.

6.º supplente—José Sabino Baptista Soares.

Parnaguá.

Delegado—Miguel Archinjo Pereira de Lemos.

1.º supplente do subdelegado do 2.º districto—Hypolito Lopes de Andrade.

Subdelegado do 4.º districto—Octaviano José de Amorim.

Santa casa de misericordia.—Chamamos a attenção de quem competir para o estado em que se acha o edificio do hospital da santa casa de misericordia nesta capital.

Ameaça imminente ruina, e se não for pensado quanto antes, desabará infallivelmente toda a frente do edificio, já amparada hoje por escoras de carnhuba.

Chegada.—Ach-se entre nós o Sr. Dr. Elvidio Clementino de Aguiar, estudante do 4.º anno da faculdade de direito do Recife, o qual veio passar as ferias deste anno no seio de sua familia.

Nós o comprimentamos.

Partida.—Seguiu com destino a corte, no dia 11 do corrente, o juiz de direito da comarca do Rio-Verde, em Goyaz, Dr. José Manoel de Freitas.

Alforria.—A Exm Sr.ª D. Joanna Pereira do Espirito Santo, filha do Sr. major Francisco Pereira Lopes, alforriou uma sua escrava de nome Antonia com 30 annos de idade, sem confição alguma.

E' um acto digno de louvor.

Liberdade.—Lê se no Paiz de 28 do mez proximo passado:

« No dia 1.º do corrente achando-se reunidos, no sitio « Bacury », a familia do Sr. commendador Antonio Pires Ferreira, por occasião do anniversario de sua Exma. Sra., os seus genros, Srs. tenentes-coroneis Manoel Rodrigues de Sampaio e João de Deus Pires Ferreira, deram liberdade, aquelle a uma sua escrava de nome Catharina, creoula de 25 annos, e este a uma sua escravinha de menor idade, chamada Prima. »

Noite de S. Bartholomeu.—Na noite do dia 14, que aliás não foi a do santo acima referido, derão-se as seguintes occurrencias, que bem denotam ter andado solto algum espirito maligno. Ei-las:

—Joaquim José do Sant'Anna no lugar Lagoa das Pedras, travando de razões com Francisco Gomes de Castro por causa de um chocalho, chegaram ás vias de facto, dando o primeiro, qual novo Roldão, no segundo uma forte cutillada na cabeça com um facão, que por acaso trazia, resultando um gravissimo ferimento na região frontal, do qual jorrava copioso sangue.

A esforços do digno subdelegado de policia, capitão Silvestre Ferreira Torres, foi preso e recolhido a prisão tão saquinho paladino, indo o offendido pensar-se dos ferimentos recebidos em combate tão desleal na casa do capitão José Felix Alves Pacheco.

Desejamos que em breve se harmonisem, visto ter sido por demais insignificante o motivo da rusga.

—Febronio de Moraes, mestre de musica foi á freguezia dos queixos do Sebastião, escrava de José Ferreira de Vasconcellos.

Deu-se esta desagradavel occurrencia na rua Bella. Ignora-se o motivo que levou este dicipulo de Orpheu a procurar ahar o seu instrumento dos cinco cylindros no diapsão nasal do desventurado Sebastião.

—Henrique Rodrigues de Mattos deu com um chicote em Silviana, occasionando-lhe alguns escorições na epiderma. Foi preso incontinenti. A este nplio de primeiro ignoramos os

motivos, que obrigaram este distincto cidadão a seguir tão á risca o principio philosophico em que Hobbes, fundou a sua escola.

E' de esperar que a bem do socego e tranquillidade publicas tão cedo não tenhamos noites iguaes a do dia 14.

Jornaes.—Recebemos pelo correio, que chegou nesta capital ante-hontem, os seguintes jornaes: Diario de Belem, Paiz, Telegrapho, Apreciavel e o Liberal do Maranhão.

Antes tarde do que nunca.—Veio nos as mãos o n. 4 do Americano, periodico dedicado ás ideias republicanas, que publica-se em Pernambuco.

Traz a data de 26 de fevereiro do anno passado!... Seria essa remessa o resultado de alguma escavação feita nos correios daquela provincia ou na do Maranhão?

As noticias mais frescas que encontramos na mencionada folha foi de ter a cidade de Paris capitula lo, ficando obrigada a pagar uma contribuição de duzentos milhões de francos, e de ter o general Bourbaki tentado suicidar-se

Não garantimos aos leitores a veracidade de taes noticias.

Monstro marinho.—Communicam ao Ceará:

« Deu á costa no rio Pacoty, na villa do Aquiraz, um peixe de grandes dimensões, de especie e qualidade desconhecidas aos habitantes daquela localidade.

Tem 70 palmos de comprimento sobre 10 de diametro.

A cabeça é extraordinariamente grande. A bocca estando fechada admitte comodamente um homem sentado dentro, podendo ter todos os movimentos sem que toque com a testa na parte superior; e estando aberta, uma pessoa collocada em pé sobre o queixo inferior e com o braço estendido para cima não alcança o superior, o qual não tem dentes, e sem algumas cavidades onde desenganam os do inferior, que são compridos e agudos.

O olhos parecem pequenos em relação ao tamanho do peixe, porem mede-se 2 palmos de diametro em sua orbita, estando distante um do outro 14 palmos. O rabo é arredondado em forma de leque.

O povo sempre avido de novidade tem affluído consideravelmente aquelle lugar, e com machadinhas e facões vai tirando uma especie de toucinho ou gordura de espessura de 2 palmos, contigua ao couro que é preto e lustroso, para fazer azeite, que é claro e sem cheiro desagradavel, já tendo sido enviado para esta capital parte d'elle, que foi hontem vendido a um negociante desta praça, em porção de 16 canadas a razão de 25000 reis cada uma.

A ossada está em perfeito estado, podendo ser ainda aproveitada, e somente parte della coberta de arê pela enchente da maré.

Convinha que monstro de tal natureza fosse minuciosamente observado por pessoa entendido na materia para dar uma descripção completa de sua especie qualidade e forma. »

Grande tronco.—Communicaram o seguinte ao Diario de S. Paulo:

« Fui á Santa Rita em companhia do delicia do fazendeiro tenente Manoel Cyrino Alves e do Rvd. vigario do lugar ver na fazenda do Sr. M. Goulart o jequitibá monstro, de que tanto se falia; e, realmente em presença delle fiquei sobremodo maravilhado. Esta arvore está cortada a 10 pés mais ou menos da superficie da terra, em razão de ser mais abaixo muito difficil o seu armazenamento.

O tóro ainda está em pé, porem como a arvore estava decaída e quasi toda podre na parte central, o fogo a consumiu ali, ficando em pé somente a casca e mais uma parte lateral de um palmo de grossura. Por uma grande abertura feita pelo fogo entramos dentro do respeitavel jequitibá; medimos o seu diametro, que é de 33 palmos, o que quer dizer que elle tem por d'entro 99 palmos de circumferencia, e por fóra muito mais do que isso, por causa da grossura da casca e da saliencia das raizes.

Calculamos sem exaggeração que dentro da área formada pelo jequitibá podia dar-se uma pequena soirée, com boa musica, duas mesas de doces e uma roda de 20 pares a dansar. Calculamos, em fim, que dentro da referida área podiam estar 150 pessoas sem se incommodarem. »

Dentro da área formada pelo jequitibá cabe-rá o tal monstro marinho?

—

NOTICIAS DA EUROPA.

O Lisbonense, chegado ao Pará no dia 26 do passado, foi portador de alguns telegrammas de importancia.

Madrid 8.—O discurso que o Sr. Thiers leu

em Versailles foi bem recebido pela assembléa.

Não falla da questão constitucional nem da volta do governo para Paris. Paz politica duradoura, e as melhores relações com as potencias estrangeiras. O espirito do exercito admiravel, o qual será em tempo de paz de... 800:000 homens, dos quaes 450.000 em serviço activo. A infantaria constará de 150 regimentos de 2:000 homens com 4 canhões por mil. A situação financeira é satisfactoria. O orçamento ordinario e extraordinario é de 2742 milhões, sendo reduzidas as despesas a 128 milhões.

Despachos de Brest e Cheburg asseguram que se tomaram medidas de vigilancia nas costas do oceano para impedir qualquer desembarque.

Madrid 9.—E' desesperado o estado do principe de Galles. O ministro da fazenda apresentou hontem na assembléa de Versailles um projecto de lei restituindo á familia de Orleans os bens que lhe pertencem. Foi rejeitado o projecto do Sr. Duchatel para que a assembléa voltasse para Paris.

—

NOTICIAS DE PROVINCIAS.

Rio de Janeiro.

O Jornal do Commercio dá as seguintes noticias:

Verificou se hoje (12) pelas 5 horas da tarde, a cerimonia da benção e collocação da pedra fundamental do asylo de mendicidade, sob a invocação de S. Pedro de Alcantara, S. A. Imperial, seu augusta esposo, a Sr. baroneza de Gurupy superiora geral da congregação de Santa Theresza de Jesus e o Sr. vereador Dr. Abreu conduziram a padroa que sustentava a pedra, a qual S. Exe. Rym. o Sr. bispo, capellão-mor previamente benzeira segundo o texto do ritual romano.

N'o obstante o tempo pouco propicio, numeroso foi o concurso não só do publico, como tambem de muitos distincto convidados.

Bandas de muzica de sociedades particulares, em obsequio á Caixa Municipal de Beneficencia, executaram, durante a cerimonia, diversas peças de musica.

No dia 11 do corrente teve lugar na cidade de Macahé o acto solemne da inauguração dos trabalhos da companhia da estrada de ferro da mesma cidade.

Bahia.

Temos folhas até 19 do corrente.

No dia 16, ao meio dia, effectuou-se na escola de medicina a collação do grão de doutor em medicina á 53 jovens que concluíram o curso.

A festa esteve solemne e abrihantada por grande concurso de familias; alem do Exm. Sr. presidente da provincia com sua familia, o Exm. Sr. conde de S. Salvador, autoridades superiores de terra e mar, chefe de policia, compareceram muitos doutores e cidadãos de outras classes.

Uma guarda de honra esteve postada á porta. Alem de 53 med'cos, receberam tambem cartas 11 pharmaceuticos.

Sergipe.

Alcançam as folhas a 10 do corrente.

Falleceu no dia 30 de novembro, na villa do Largo, o Dr. Luiz Felipe de Sampaio Vianna, juiz de direito da comarca.

Alagoas.

Chegam as folhas a 21 do corrente.

Procedia-se a eleição de um deputado geral para preenchimento da vaga existente pela escolha do Sr. Dr. Jacintho de Mendonça para senador. Obtinha quasi unanimidade de votos o Dr. Bernardo Antonio de Mendonça Castello Branco.

Pará.

São de interesse puramente local as noticias dessa provincia.

Maranhão.

Partiu, no dia 3 de janeiro corrente, para a corte o habil oculista Dr. Fernando Pires Ferreira, pretendendo demorar-se na Bahia e talvez no Ceará e Pernambuco.

Reunira se o collegio eleitoral da capital para as eleições do um deputado geral e 15 provinciaes. Para a primeira obteve o Dr. José da Silva Maya—53 votos e o barão de Penalba—1, e para as seguintes diversos cidadãos, que por brevidade omitimos os nomes, sendo os mais votados os da lista apresentada pelo gremio.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica faço publico para conhecimento de quem pertencer, que conformidade com o art. 19 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, tergar da data deste á tres mezes, concorre para preenchimento da cadeira vaga de primeiras lettras do sexo masculino do grão da villa das Barras.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º §§ 1 e 2 e art. 20 da citada resolução.

As pessoas que se quizerem proporem verão apresentar seus requerimentos instruídos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 20 de dezembro de 1871.

O secretario interino

Candido de Moraes Régio.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico para conhecimento de quem pertencer, que conformidade com o art. 19 da resolução vencial n. 655 de 4 de dezembro de 1869, terá lugar da data deste a 60 dias, concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras lettras do sexo masculino da povoação das Xeiras.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º da resolução citada.

As pessoas que se quizerem proporem verão apresentar seus requerimentos instruídos com documentos que provem suas habilitações na forma dos arts. 14 a 18 da mesma resolução.

Secretaria da instrucção publica em Theresina, 4 de dezembro de 1871.

O secretario interino,

Candido de Moraes Régio.

O collector das rendas provinciaes de capital, faz publico que se está procedendo á arrecadação do imposto de 40 % sobre aguardente, e que o praso marcado para a mesma arrecadação, finda se a 31 do mez vindouro.

Collectoria provincial de Theresina, de dezembro de 1871.

O collector,

Antonio Gentil de Souza Mendes.

ANNUNCIOS.

ATTENÇÃO.

O abaixo assignado roga as pessoas que lhe devem, e cujos debitos estão vencidos a mais de um anno, e outros a mais de dois, o obsequio de virem saldar as suas contas, o mais tardar até o ultimo dia do mez de fevereiro proximo vindouro; e promette fazer publicar, depois d'esse dia, uma relação nominal d'aquelles dos seus devedores, que achando-se nas condições mencionadas deixarem de attender a este seu pedido; visto não ser possivel que annunciante continue a supportar os graves prejuizos que lhe tem causado a inqualificavel morosidade dos preditos seus devedores.

Theresina, 10 de janeiro de 1872.

Miguel Borges.

Monteiro Lima &

Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Gloria desta cidade, fazem constar a quem convier, que de hoje em diante mudaram a referida firma para—Raimundo José de Amorim & Genro, ficando esta firma responsavel por todos os onus contrahidos até aqui por aquella primeira firma, e por conseguinte gozará esta das vantagens concernentes a firma extincta, por quanto somente houve alteração ou mudança de nome e não de pessoas.

Theresina, 1 de janeiro de 1872.

Raimundo José de Amorim & Genro.